

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

O DIRETOR DO INSTITUTO LEÔNIDAS & MARIA DEANE E PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o serviço voluntário no âmbito do Instituto Leônidas & Maria Diane,

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências,

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado, em reunião ordinária, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir no Instituto Leônidas & Maria Diane o **PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, atividade não remunerada, prestada por pessoa qualificada técnica e academicamente.

§ 1º. As atividades desenvolvidas no Programa de Serviço Voluntário não geram vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º. O serviço voluntário poderá ser prestado no âmbito do ILMD/Fiocruz Amazônia por qualquer cidadão, brasileiro ou não, maior de dezoito anos, com qualificação técnica ou acadêmica.

Art. 2º. A proposta de serviço voluntário deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a. Plano de Trabalho (modelo anexo) contendo a proposta de trabalho com definição clara e objetiva dos serviços a serem prestados de forma voluntária dentro do ILMD//Fiocruz Amazônia;
- b. *Curriculum vitae* documentado do candidato;
- c. Cópia de documentos de identificação (RG e CPF);
- d. Cópia de passaporte e visto de permanência (quando pertinente);
- e. Cópia do Registro Profissional;
- f. Cópia do Comprovante de Residência;
- g. Assinatura de Termo de Responsabilidade e de documentos pertinentes à Propriedade Intelectual (NIT/ILMD/Fiocruz Amazônia);
- h. Termo de Adesão (modelo anexo).

§ 1º. Para o desenvolvimento do Serviço Voluntário será obrigatória à celebração de Termo de Adesão entre o ILMD/Fiocruz Amazônia (modelo anexo) e o prestador de serviço, em que constem o objeto e as condições de seu exercício.

§ 2º. O Termo de Adesão poderá ter duração máxima de até 1 (um) ano podendo ser renovado por igual período, conforme o interesse do ILMD//Fiocruz Amazônia e mediante avaliação do serviço prestado, devendo, nesse caso, ser assinado novo Termo.

Art. 3º. O serviço voluntário será exercido mediante a aprovação, nas instâncias devidas, de um Plano de Trabalho no qual devem ser definidas as atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional, relacionados às finalidades e à missão do ILMD/Fiocruz Amazônia.

§ 1º. O Plano de Trabalho, cujo objeto envolva atividades de docência, deverá ser submetido à Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação.

§ 2º. O Plano de Trabalho, cujo objeto envolva atividades de pesquisa, deverá ser submetido à Vice-Diretoria de Pesquisa e Inovação.

§ 3º. O Plano de Trabalho, cujo objeto envolva atividades de desenvolvimento Institucional deverá ser submetido à Vice-Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Institucional.

§ 4º. A incorporação de voluntários para o desenvolvimento de serviços nos setores do ILMD/Fiocruz Amazônia está condicionada à aprovação, nas instâncias devidas, de um Plano de Trabalho e à disponibilidade de infraestrutura física e equipamentos atestada pela Vice-Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Institucional.

§ 5º. A Vice-Diretoria, a contar da data de entrada, terá até 30 (trinta) dias para acolher e avaliar conclusivamente o Plano, podendo, se for o caso, solicitar alterações que julgar necessárias.

§ 6º. O candidato interessado ao serviço voluntário terá o prazo de até 15 dias úteis para as devidas alterações no plano de trabalho.

Art. 5º. O voluntário desenvolverá suas atividades sob a supervisão de um servidor lotado na Instituição. O supervisor não poderá estar de licença, afastado ou designado a outro setor. No caso de afastamento do supervisor este deverá ser substituído imediatamente.

Parágrafo único. O supervisor deverá definir junto com o voluntário, no Plano de Trabalho, as atividades a serem desenvolvidas, assim como os locais aos quais o voluntário poderá ter acesso para desenvolver essas atividades. No fim de prestação do serviço, o supervisor deverá avaliar o serviço prestado pelo voluntário.

Art. 6º. A jornada de serviço voluntário será acertada com o setor em que se for realizar o trabalho e não poderá exceder a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º. Na vigência do Termo de Adesão, o prestador de serviço voluntário estará sujeito ao cumprimento de todas as normas institucionais, gerais e específicas, relacionadas com as atividades que desempenha.

Art. 8º. O voluntário terá direito à utilização dos endereços institucional e eletrônico e receberá crachá de identificação com foto, de uso obrigatório, para acesso às instalações do ILMD/Fiocruz Amazônia.

Parágrafo único. Por ocasião do desligamento, o crachá deverá ser devolvido pelo voluntário ao Serviço de Gestão do Trabalho - SEGET.

Art. 9º. É vedado aos prestadores de serviço do Programa de Serviço Voluntário o exercício de cargos de direção ou funções de confiança, ou, ainda, a atuação em setores em que possam operar banco de dados de natureza administrativa.

Art.10. O Termo de Adesão cessará em qualquer um dos seguintes casos:

I - Por desistência do voluntário, que fica obrigado a comunicar sua decisão com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

II - Por iniciativa do supervisor, que encaminhará parecer substanciado sobre o assunto à consideração da Vice-Diretoria envolvida, a quem competirá decidir acerca da interrupção do serviço voluntário;

III - Por motivo de doença, invalidez ou morte.

IV - Ao final da vigência estabelecida no Termo de Adesão de Voluntário.

Art. 11. O ILMD/Fiocruz Amazônia será coproprietário do conjunto de produção científica ou tecnológica desenvolvida pelo prestador de Serviço Voluntário na vigência do Termo de Adesão em matéria a ele inerente.

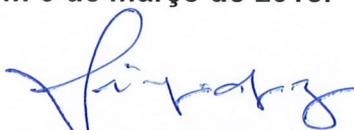
Parágrafo único. No caso de atividades de pesquisa, o voluntário deverá sempre mencionar o ILMD/Fiocruz Amazônia nas produções científicas realizadas com dados do seu trabalho de voluntário.

Art. 12. Ao término da vigência do período previsto para o Termo de Adesão, concluído satisfatoriamente, será concedido pelo ILMD//Fiocruz Amazônia certificado de participação ao prestador de serviço voluntário.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do ILMD/Fiocruz Amazônia.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua divulgação.

APROVADA PELO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO LEÔNIDAS & MARIA DEANE, realizado em 9 de março de 2018.


Sérgio Luiz Bessa Luz
Presidente